

# **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

## **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

**Portaria INMETRO/DIMEL nº . 052, de 22 de abril de 2002 .**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº. 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela  
º. 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo de termômetro clínico, marca Med Term, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

### **1.1 Importador: ELETRO-LIGHT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

Endereço: Av. Darcy Vargas, nº10 – Manaus – AM

Tel.: (0XX92) 642-2338

Fax: (0XX92) 236-8730

CEP: 69050-020

### **1.2 Fabricante: Jiangsu Xuyi Kangning Medical**

Endereço: Street 890, Xihu Town – Yangzhou – Jiangsu – China

Tel.: 86 514-721-598

**1.3 Descrição:** Termômetro de líquido (Hg) em vidro, com dispositivo de máxima, escala interna oval

**1.4 Marca:** Med Term

**1.5 Utilização:** Multiuso

**1.6 Enchimento:** Mercúrio

**1.7 Escala nominal:** 35°C a 42°C

**1.8 Menor divisão da escala :** 0,1°C

**1.9 Numeração da escala:** 1°C em 1°C

**2.0 Leitura:** Deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação.

Placa porta escala – fundo branco

Marcação da temperatura de 37°C em vermelho

**2.1** Devem estar de acordo com a Portaria INMETRO nº 127 de 05 de setembro de 2001, com o memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO nº 52600.005373/2001.

### **3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

3.1 Os termômetros deverão conter, gravadas ou impressas de forma clara e indelével na placa porta escala, as seguintes inscrições:

- a) MED TERM;
- b) China;
- c) °C;
- d) identificação do lote de fabricação e/ou marca de verificação;
- e) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

#### 4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: Deverá ser feita nos termômetros fabricados, antes de serem comercializados, nas dependências do INMETRO ou do fabricante em conformidade com os subitens 7.1, 7.2.2 e 7.2.4 da Portaria INMETRO nº 127/2001.

4.2 A critério do INMETRO a verificação inicial poderá ser efetuada sobre todos os termômetros clínicos ou ser adotado método estatístico, conforme plano de amostragem definida na Portaria INMETRO nº 127/2001.

4.3 Erro máximo tolerado: O erro máximo tolerado em qualquer ponto da escala do termômetro é de +0,1°C e -0,15°C, previsto no item 4.1 da Portaria INMETRO

4.4 Todo o lote dos termômetros clínicos aprovados receberá “ marca de verificação” aposta longitudinalmente em cada embalagem, selando a tampa ao invólucro.

#### 5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

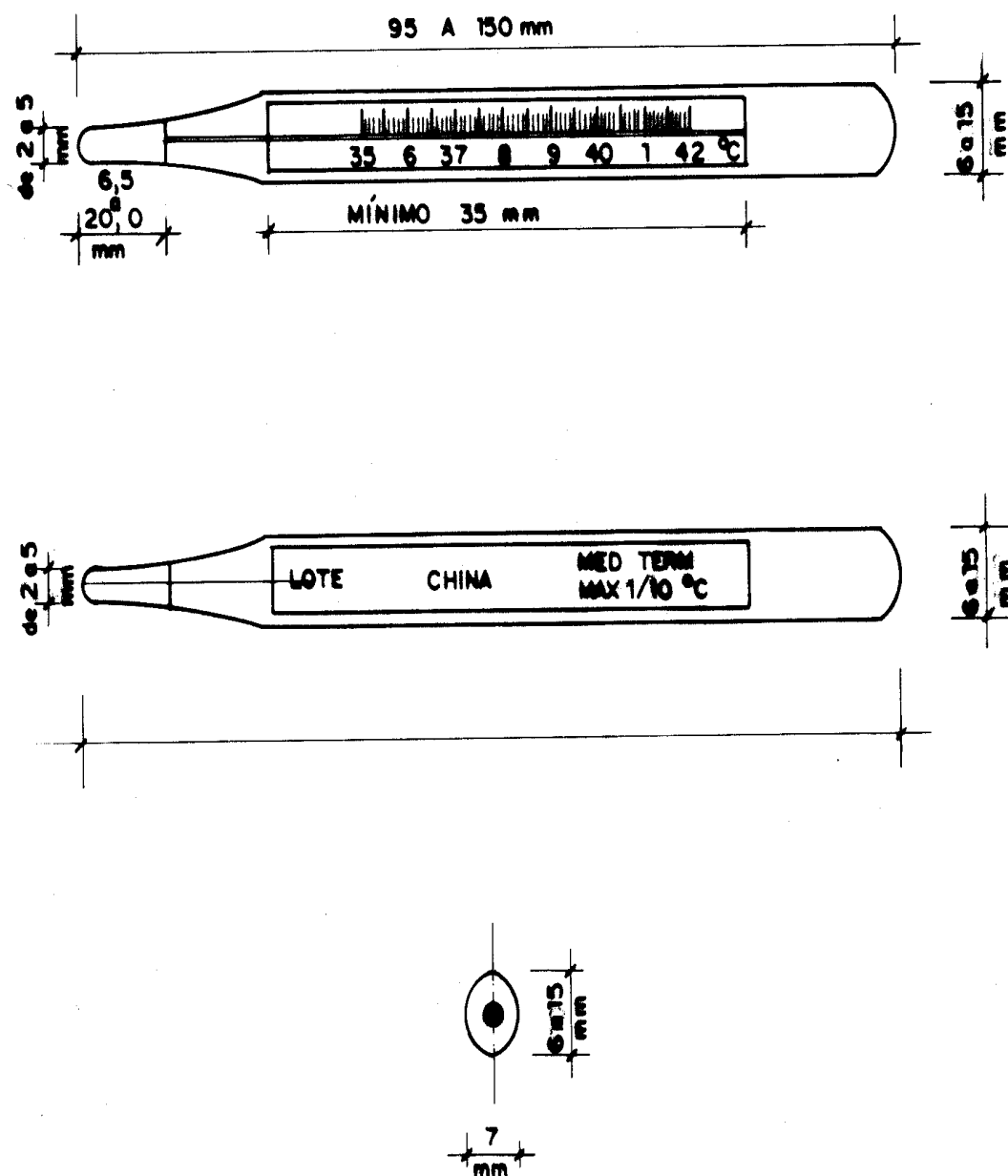
5.1 Anexo I – Vista Termômetro Clínico com dimensões, escala e inscrições.

#### 6 ENTRADA EM VIGOR

6.1 Esta Portaria entra em vigor a partir da data em que for assinada.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 052 DE 22 DE abril DE 2002

|                                                                                     |                                            |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------|
|  | FABRICANTE:                                | COTAS EM: |
|                                                                                     | JIAGSU XUYI KANGNING MEDICAL – CHINA       | mm        |
|                                                                                     | TERMÔMETRO CLÍNICO COM DIMENSÕES, ESCALA E | ESCALA:   |
|                                                                                     |                                            | S / E     |
|                                                                                     |                                            | ANEXO:    |
|                                                                                     |                                            | 01        |